



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

Processo Administrativo nº: 59239.000007/2017-37

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: **27/07/2017**, às **09:00 horas** (horário de Brasília – DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 110, de 09/03/2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 14/03/2017, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço, para contratação, na forma de execução indireta, empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à “Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, necessários para atender as necessidades deste Ministério, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalmente e subordinação direta.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100, para o exercício de 2017.

2.2. A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é R\$ 27.467,55 (vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 14/07/2017

ABERTURA DA SESSÃO: 27/07/2017

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

- A. sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, ou concurso de credores;
- B. em dissolução ou em liquidação;
- C. suspensos do direito de licitar e contratar com o MI;
- D. impedidos de licitar e de contratar com a União;
- E. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- F. estrangeiros que não funcionem no País;
- G. reunidos em consórcios;
- H. contendo, entre seus sócios, servidor do MI;
- I. com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;

- J. como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio definido pelo sistema. Os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.3. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento fora do prazo.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, (art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

5.2. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

5.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio definido pelo sistema.

5.5. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

6.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

6.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **27/07/2017 às 09:00h (horário de Brasília)**.

7.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto constante do item 1 deste Edital, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico para recebimento até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4. Os licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 28 deste Edital.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em conformidade com o **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo:

A. o preço unitário e total, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e

B. o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

8.2. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente da proposta.

8.2.1. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital.

8.2.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. As propostas deverão conter todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Pregão, com transporte, frete, tributos, diárias, passagens, salários, horas extraordinárias, seguros, materiais, utensílios, equipamentos, custos administrativos, custos de equipamentos, softwares e demais encargos de qualquer natureza, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

8.4. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

8.5. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo a Pregoeira a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.7. O critério de julgamento será o de menor preço global, no entanto, não serão aceitos lances com valores acima do estimado por item.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

8.8.1. O prazo da diligência será definido pela Pregoeira durante a Sessão.

8.9. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de Anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir das **09:00 h do dia 27/07/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 3.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 13/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

9.2. Caberá a Pregoeira o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

9.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Da Classificação Das Propostas:

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. A Pregoeira poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

10.4. A desclassificação de proposta será registrada pela Pregoeira no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

10.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

A. Oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;

B. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;

C. Ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

D. Oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e

E. Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

10.6. As propostas classificadas pela Pregoeira serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

10.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Da Formulação de Lances:

10.9. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

A. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

B. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

C. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

D. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

10.11. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.12. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.14. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.17. Encerrada a etapa de lances, ocorrendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.17.1. prestados por empresas brasileiras;

10.17.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.18. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.19. Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

11.1. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. A Pregoeira anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção “convocar Anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo Anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.5. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14), deverão ser encaminhadas a Pregoeira pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

12.5.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 12.5.

12.5.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

12.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou os Anexos de proposta, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

13. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, conforme disposto no **ANEXO II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, no entanto não serão aceitos valores unitários superiores ao estimado.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, a Pregoeira examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

13.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

13.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes.

13.8. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, bem como valores unitários superiores ao estimado para cada item, ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.11. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com o licitante para obter preço mais vantajoso.

13.12. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

13.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line*, durante a sessão.

14.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no item 6.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

14.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade, sendo que a comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral

(SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem apresentar resultado maior do que 1 (um inteiro), para fins de habilitação.

14.5. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

14.5.1. Quanto à comprovação da boa situação financeira, o item 14.5 será atendido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação).

14.5.2 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.5.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante; e

14.5.4 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

14.6. Documentação Complementar:

Como documentação complementar TODOS os licitantes deverão apresentar:

14.6.1. Habilitação Jurídica:

14.6.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.6.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.6.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

14.6.1.5 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.6.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.6.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

14.6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.6.2.2 Prova da regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

14.6.2.3 Prova da regularidade com a Seguridade Social (INSS);

14.6.2.4 Prova da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

14.6.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

14.6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.6.2.9 O licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.6.3. Habilitação Econômico-Financeira:

A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

a.1) A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

B. Comprovação de que possui Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Esta comprovação somente é necessária para licitantes que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 14.4 menores ou iguais a 01 (um inteiro).

14.6.4. Habilitação Técnica:

14.6.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital.

14.6.4.2 Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Objeto do contrato;
- c) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- d) Local e data de emissão;
- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e

f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

14.6.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

14.6.4.4 A Pregoeira poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

14.7. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

14.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços.

14.9. O licitante detentor do menor preço, microempresa ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

14.9.1 A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sendo concedido o mesmo prazo para regularização.

14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

14.12. A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, CADIN, CNDT, Lista de Inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito a torne proibida de participar deste certame.

14.12.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.12.2 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

14.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.15. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- A. Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;
- B. Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;
- C. Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- D. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

14.16. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

14.17. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira chamará o licitante subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção de licitante que atenda a este Edital.

14.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO Nº 8.538/2015

15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

15.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

15.2.3. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

15.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

16.1 A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, poderão ser solicitados pela Pregoeira e neste caso, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

16.2 Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

16.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.4 A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 8 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o **Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato; bem como estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito funcionamento do objeto da licitação. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as

despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

16.5 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906 Modulo “F” Bloco “A” Asa Norte, Sala P 22, Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

18.5. Os autos do processo poderão ainda ser solicitada pelo e mail licitacao@integricao.gov.br, quando será enviado um link para acesso à integralidade do processo eletrônico.

18.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.

19.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pela Pregoeira, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna do MI;

19.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

19.3. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

19.4. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

19.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

19.6. É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 18.4, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas no item 11 e as obrigações da Contratada no item 10 do ANEXO I – **TERMO DE REFERÊNCIA** e no ANEXO IV – **MINUTA DE CONTRATO** deste Edital.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

22. DA EXECUÇÃO

22.1. Os serviços, objeto do presente termo, deverão ser executados nas instalações deste Ministério e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessária a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a contratada, levá-las e executá-las em oficina própria.

- no subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
- no Edifício Celso Furtado, SGAN 906, Modulo F, Bloco A; e

- no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3; Blocos F, K e V; e
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”.

22.2. Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

23. DA RETIRADA, DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. Para o caso dos serviços executados em oficina própria, deverá a contratada atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando o Órgão considerar o serviço em caráter de urgência, quando os mesmos deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas após a solicitação. A retirada e a entrega deverão ser efetuadas no endereço indicado pela contratante. As solicitações dos serviços serão feitas via e-mail.

23.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos locais indicados pelo Órgão, para efeito de posterior verificação da qualidade e quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de referência e na proposta.

23.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

24. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que atestará as faturas e serviços executados;

24.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;

24.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou terceiros;

24.4. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

24.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

24.6. O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência;

24.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

24.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993.

25. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

25.2. O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE; e

25.3. A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

26.3. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

25.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

26.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

26.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

26.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.9. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

26.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

26.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

26.12. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26.13. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.14. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.15. A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

26.16. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

26.17. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

26.18. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

26.19. Antes do pagamento, a CONTRATADA realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

26.20. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

27. DO REAJUSTE

27.1. O preço é fixo e irrevogável.

28. DAS SANÇÕES

28.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- A. cometer fraude fiscal;
- B. apresentar documento falso;
- C. fizer declaração falsa;
- D. comportar-se de modo inidôneo;
- E. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- F. deixar de entregar a documentação exigida no certame; e
- G. não mantiver a proposta.

28.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

28.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28.7. As sanções por atos praticados no decorrer da execução dos serviços objeto desta contratação estão previstas no item 17 do Termo de Referência e no Instrumento de Contrato – Anexo IV deste Edital.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

29.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Pregão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não se permite a subcontratação dos serviços objeto do presente certame. Tal medida justifica-se em função da necessidade de apresentação prévia, com vistas à habilitação técnica, da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

31.2. A Pregoeira, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

31.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

31.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

31.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Planilha Estimativa de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato

31.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital.

31.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

31.13. O presente Edital e seus Anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, SGAN 906 Modulo “F” Bloco “A” Asa Norte, Sala P22, Brasília – DF, ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

31.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

31.15. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5860 ou 2034-4067.

Brasília – DF, 12 de julho de 2017.

Regina Helena da Cruz Garcia
Pregoeira
Portaria nº 110/2017, de 09 de março de 2017

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO nº 59239.000007/2017-37**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Estratégica
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, justificam-se pela inexistência de profissionais especializados no quadro do Ministério da Integração Nacional.

2.2. Os serviços destinam-se a atender as necessidades de diversos Setores integrantes da estrutura deste Ministério para o exercício de 2017.

2.3. As quantidades solicitadas foram dimensionadas com base nas solicitações realizadas no último exercício, e fatores que podem influenciar nas demandas deste Ministério da Integração Nacional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A presente contratação dar-se-á através de lote único, tendo em vista a inviabilidade da prestação do serviço por empresas distintas para cada especificação de chave ou serviço de chaveiro, ainda assim, trata-se de serviços de mesma base técnica, não sendo distintos e portando devendo ser contratados em lote único.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, sendo que, as quantidades estimadas para o exercício de 2017 poderão variar para mais ou para menos:

QUADRO 1: RESUMO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.			
LOTE	ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	01	Abertura de fechadura de móveis.	60
	02	Abertura de fechadura de porta.	50
	03	Abertura de porta de carro oficial	10
	04	Abertura de cofre	05

05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100
06	Cópia de chave de carro oficial	10
07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	800
08	Cópia de chave de cofre.	05
09	Cópia de chave tetra	80
10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	40
11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	40
12	Modelagem de chave tetra.	20
13	Modelagem de chave de cofre	05
14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	300
15	Redefinir senha de cofre mecânico.	05
16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30
17	Troca de segredo de fechadura de porta.	30

3.2. Em relação aos serviços de modelagens de chaves de porta, mesa, arquivo e armário, a licitante deverá incluir na composição de preços, a abertura de fechaduras. Neste caso, o MI não autorizará a cobrança dos serviços de abertura de fechaduras, em separado.

3.3. Os serviços foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. O lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalmente e subordinação direta.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.2. A empresa contratada iniciará a realização dos serviços a partir da data de assinatura do Contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A interessada deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica onde comprove que a licitante tenha executado, ou estar executando a contento, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, objeto do presente termo, deverão ser executados nas instalações deste Ministério e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessário a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a contratada, levá-las e executá-las em oficina própria.

a) no subsolo, térreo, 6º, 7º 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;

b) no Edifício Celso Furtado, SGAN 906, Modulo F, Bloco A;

c) no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V; e

d) na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”.

7.2. Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

8. A EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão executados, sempre que necessário, mediante emissão de Requisição de Serviços por servidor designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Integração Nacional.

8.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento Ministério da Integração Nacional, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 18hs. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão.

8.3. Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 24 horas para atendimento normal, e, para ocorrências consideradas urgentes, deverão ser realizados no prazo de até 4 horas.

8.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros.

8.6. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.8. O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência.

8.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar os atendimentos quando forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Requisição de Serviços.

10.2. Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas.

10.3. Executar os serviços, através da Requisição de Serviços, feitas pelo setor competente, localizado na sala P29 do Edifício Celso Furtado, situado no SGAN 906, Modulo F, Bloco A.

10.4. Substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para este Ministério.

10.5. Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em contrato.

10.6. Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

10.7. Atender às determinações regulares do representante designado por este Ministério, bem como da autoridade superior.

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

10.11. Manter preposto aceito pelo MI, para representá-la durante a execução do contrato.

10.12. Não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes.

10.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o MI.

10.15. Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.17. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para o Ministério da Integração Nacional devendo para tanto programar junto com a fiscalização.

10.18. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência.

10.19. Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada, estando ciente de todas as normastécnicas que regem a atividade.

10.20. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI apropriados para o exercício das atividades profissionais e exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTE.

10.21. Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenhadas funções especificadas.

10.22. Executar todos os trabalhos com o uso de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, e recomendações do próprio Ministério da Integração Nacional.

10.23. Acatar todas as orientações do Ministério da Integração Nacional, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à empresa todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados.

11.2. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no MI.

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado.

11.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.6. Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato.

11.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

11.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

11.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.

11.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas.

12.2. O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

13. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para a presente contratação será realizado pelo Setor competente.

QUADRO 2: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.					
Lote	Item	SERVIÇOS	Quant.	Preço Total (R\$)	Valor estimado por item (R\$)
1	01	Abertura de fechadura de móveis.	60		
	02	Abertura de fechadura de porta.	50		
	03	Abertura de porta de carro oficial	10		
	04	Abertura de cofre	05		
	05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100		
	06	Cópia de chave de carro oficial	10		
	07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	800		
	08	Cópia de chave de cofre.	05		
	09	Cópia de chave tetra	80		
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	40		
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	40		
	12	Modelagem de chave tetra.	20		
	13	Modelagem de chave de cofre	05		

14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	300		
15	Redefinir senha de cofre mecânico.	05		
16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30		
17	Troca de segredo de fechadura de porta.	30		
TOTAL				

13.2. Em relação aos serviços de modelagens de chaves de porta, mesa, arquivo e armário, a licitante deverá incluir na composição de preços, a abertura de fechaduras. Neste caso, o MI não autorizará a cobrança dos serviços de abertura de fechaduras, em separado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100, para o exercício de 2017.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3. Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades.

16.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

16.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

16.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

17.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Encaminhamos a Senhora Coordenadora de Serviços Gerais, com vistas ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico, para análise e deliberação, visando submeter à autoridade competente para aprovação do Termo de Referência e autorização da abertura dos procedimentos licitatórios.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Hércules Porto de Souza
Engenheiro - MI

De acordo.
Submetemos à Coordenação de Serviços Gerais para apreciação e prosseguimento.

JAIR GONÇALVES FERREIRA
Chefe da Divisão de Administração de Edifícios

De acordo.
Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

MIRIAM LIMA DOS SANTOS
Coordenadora de Serviços Gerais

De acordo.

Submeto o presente Termo de Referência à deliberação do Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para aprovação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA
Coordenador-Geral de Suporte Logístico

Face às necessidades dos serviços aprovo o presente Termo de Referência que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços.

Restitui-se os autos a Coordenação-Geral de Suporte Logístico para prosseguimento.

REYNALDO ABEN-ATHAR
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Brasília, 22 de junho de 2017.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Abertura de fechadura de móveis.	60		
	02	Abertura de fechadura de porta.	50		
	03	Abertura de porta de carro oficial	10		
	04	Abertura de cofre	05		
	05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100		
	06	Cópia de chave de carro oficial	10		
	07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	800		
	08	Cópia de chave de cofre.	05		
	09	Cópia de chave tetra	80		
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	40		
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	40		
	12	Modelagem de chave tetra.	20		
	13	Modelagem de chave de cofre	05		
	14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	300		
	15	Redefinir senha de cofre mecânico.	05		
	16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30		
	17	Troca de segredo de fechadura de porta.	30		

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____
- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

ANEXO III

PLANILHA DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Abertura de fechadura de móveis.	60	R\$ 26,67	R\$ 1.600,20
	02	Abertura de fechadura de porta.	50	R\$ 30,91	R\$ 1.545,50
	03	Abertura de porta de carro oficial	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
	04	Abertura de cofre	05	R\$ 99,78	R\$ 498,90
	05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100	R\$ 19,63	R\$ 1.963,00
	06	Cópia de chave de carro oficial	10	R\$ 122,29	R\$ 1.222,90
	07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	800	R\$ 6,94	R\$ 5.552,00
	08	Cópia de chave de cofre.	05	R\$ 73,00	R\$ 365,00
	09	Cópia de chave tetra	80	R\$ 14,43	R\$ 1.154,40
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	40	R\$ 41,25	R\$ 1.650,00
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	40	R\$ 42,14	R\$ 1.685,60
	12	Modelagem de chave tetra.	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
	13	Modelagem de chave de cofre	05	R\$ 79,17	R\$ 395,85
	14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	300	R\$ 22,29	R\$ 6.687,00
	15	Redefinir senha de cofre mecânico.	05	R\$ 98,00	R\$ 490,00
	16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30	R\$ 18,57	R\$ 557,10
	17	Troca de segredo de fechadura de porta.	30	R\$ 21,67	R\$ 650,10
TOTAL					R\$ 27.467,55



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CONTRATO Nº xx/2017 - MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, I e II, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXX**, CEP nº **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX** e do CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Pregão nº **xx/2017-MI**, de acordo com o Processo nº 59239.000007/2017-37, sujeitando-se, as partes, às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério da Integração Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº **xx/2017-MI**, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda à Proposta da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do Processo nº 59239.000007/2017-37 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização se reserva ao direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no âmbito do Ministério da Integração Nacional;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cumprir fielmente às Cláusulas avençadas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

SUBCLÁUSULA NONA – Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando estes forem executados em desacordo com este Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA** e;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar os atendimentos quando forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da Requisição de Serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Executar os serviços, através da Requisição de Serviços, feitas pelo setor competente, localizado na sala P29 do Edifício Celso Furtado, situado no SGAN 906, Modulo F, Bloco A;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cumprir fielmente as Cláusulas avençadas neste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como da autoridade superior;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA NONA - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução deste contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não ceder ou transferir o Contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE** devendo para tanto programar junto com a fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Executar as tarefas por meio de mão de obra especializada, estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI apropriados para o exercício das atividades profissionais e exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/TEM;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções especificadas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Executar todos os trabalhos com o uso de mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Contrato, e recomendações da própria **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O presente Contrato está estimado anualmente em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços contratados serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que as quantidades estimadas para o exercício de 2017 poderão variar para mais ou para menos:

Item	Serviços	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Abertura de fechadura de móveis.	60		
02	Abertura de fechadura de porta.	50		
03	Abertura de porta de carro oficial	10		
04	Abertura de cofre	05		
05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100		
06	Cópia de chave de carro oficial	10		
07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	800		
08	Cópia de chave de cofre.	05		
09	Cópia de chave tetra	80		
10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	40		
11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	40		
12	Modelagem de chave tetra.	20		
13	Modelagem de chave de cofre	05		

14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	300		
15	Redefinir senha de cofre mecânico	05		
16	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30		
17	Troca de segredo de fechadura de porta.	30		
Total Geral: R\$ xxxx				

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos serviços de modelagens de chaves de porta, mesa, arquivo e armário já estão inclusos, na composição de preços, a abertura de fechaduras. Neste caso, a **CONTRATANTE** não autorizará a cobrança dos serviços de abertura de fechaduras, em separado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados nas instalações da **CONTRATANTE** e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessária a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a **CONTRATADA**, levá-las e executá-las em oficina própria.

- a) No subsolo, térreo, 6º, 7º 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
- b) No Edifício Celso Furtado, SGAN 906, Modulo F, Bloco A;
- c) No Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V; e
- d) Na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional, onde, porventura, a **CONTRATANTE** possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão executados, sempre que necessário, mediante emissão de Requisição de Serviços por servidor designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do

Ministério da Integração Nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 18hs. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços deverão ser realizados com prazo máximo de 24 horas para atendimento normal, e, para ocorrências consideradas urgentes, deverão ser realizados no prazo de até 4 horas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obrigará-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da **CONTRATANTE** e;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrão à conta de recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios de 2017, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 0100, Nota de Empenho: 2017NE800xxxxxx, emitida em xxx de xxxxxxxxxxxx de 2017, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SUBCLÁUSULA NONA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Antes do pagamento, a **CONTRATADA** realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da **CONTRATADA** e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- III. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a contratante, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- I. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

